

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 70779/2016

Recorrente - ENCOMIND Engenharia, Comércio e Indústria

Auto de Infração n. 6363, de 28/01/2016.

Relatora - Camila Oliveira P. Carvalho - Instituto Caracol

Advogado - José Carlos Guimarães Júnior - OAB/MT 5.959

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 186/17

EMENTA. Auto de Infração n. 6363, de 28/01/2016. Termo de Embargo/Interdição n. 111055, de 28/01/2016. Relatório Técnico n. 009/CFE/SUF/SEMA/2016. Decisão Administrativa n. 345/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 6363, arbitrando multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro nos artigos 64 e 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja declarada a nulidade do auto de imposição de multa diante da inobservância de critérios formais exigidos pela administração pública (agente autuador imparcial: falta de estudo/laudo de degradação e/ou poluição ambiental; gravidade e extensão de dano ambiental) extinguindo a penalidade levada à efeito. Não sendo esse o entendimento, qual seja a redução da multa ao valor mínimo estipulado por lei, qual seja R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada penalidade, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Ainda alternativamente, com não seja reduzida a multa ao mínimo estipulada por lei, seja, concedida à redução de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa aplicada. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento do recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pela manutenção da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) arbitrada na Decisão Administrativa n. 345/SUNOR/SEMA/2017, por operar em desacordo com a Licença de Operação n. 311688/15, armazenar resíduos sólidos e substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em lei e instalar e operar setor de abastecimento de combustível em desacordo com a Instrução Normativa 01/04, infringindo os dispositivos legais: artigo 54, inciso V, 56, 60 e 70 da Lei Federal 9.605/98 c/c artigos 64 e 66 do Decreto Federal 6.514/08, uma vez que restou comprovada a infração administrativa. .

Presentes à votação os seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Livia Theodoro M. do Amaral

Representante da SEAF

Irone Galindo Cadermatori

Representante da FECOMÉRCIO

Mariana de C. e Barbosa

Representante da FASE

Camila Oliveira P. Carvalho

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 21 de setembro de 2017.

Edvaldo Belisário dos Santos

Presidente da 2ª J.J.R.

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 9f5bc718

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar